



REGULAMENTO PARA CADASTRO DE EXPOSITORES

2ª FESTA DA PALMEIRA JUÇARA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 27.165.711/0001-72 e a empresa Muniz Decarli Assessoria e Consultoria, inscrita no CNPJ nº 32.460.841 / 0001 - 78, considerando o contido no Processo Administrativo nº 1416/2023, que se rege pela Lei Federal nº 8.666/93, torna público que se encontra aberto de 25 a 28 de abril de 2023, às 18 horas, o **REGULAMENTO PARA CADASTRO DE EXPOSITORES** interessados em participar do evento "2ª Festa da Palmeira Juçara", no Município de Rio Novo do Sul, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente regulamento aos interessados em expor aos eventos.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS/PROTOCOLO

1.1 O presente regulamento será regido pelos princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, razoabilidade, impessoalidade, economicidade, eficiência, transparência e publicidade.

1.2 O Regulamento estará disponível para consulta no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul: <http://www.rionovodosul.es.gov.br> e link bio do instagram da @mudeassescon.

1.3 O regulamento a que se refere as inscrições poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, observado o princípio da prévia e ampla defesa e não gera obrigação de indenizar;

1.4 Os interessados deverão **REALIZAR SUAS INSCRIÇÕES** presencialmente dia 25 de abril e de forma on-line até dia 28 de abril, as 18 horas.



2. DO OBJETO

2.1 O presente Regulamento tem por objeto a seleção de expositores, preferencialmente, da cidade de Rio Novo do Sul, do ramo de alimentação, artesanato e trabalho manual, com o objetivo de valorizar a cultura local, promover a gastronomia regional, fomentar o turismo e incentivar o comércio local, para compor a 2ª Festa da Palmeira Juçara de Rio Novo do Sul, que acontecerá de 26 a 28 de maio de 2023, na Praça Central do município.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Serão admitidas a participar do presente Regulamento pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse em expor e comercializar produtos relacionados à gastronomia, artesanato, produtos agroecológicos e demais produtos regionais, preferencialmente originários da Palmeira Juçara, dentre outros;

3.2 Encontram-se impedidos de participar:

3.2.1 Interessados que tenham ramo de atividade relacionado à fabricação e distribuição de cigarros, material pornográfico ou de quaisquer outros produtos não recomendados ao público-alvo do evento;

3.2.2 Interessados que pratiquem manifestações político-ideológicas;

3.2.3 A participação neste regulamento implica a aceitação de todas as condições aqui estabelecidas.

3.2.4 Custear as despesas da estrutura para exposição dos produtos, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos) reais (caso não seja possível patrocínio);

3.2.4.1 Deverá efetuar o pagamento antecipado de 50%, 10 (dez) dias antes do evento e os demais, em até 5 (cinco) dias após;

3.2.5 Os expositores de outros Municípios, terão reserva da área livre, no custo de R\$ 600,00 (seiscentos) reais, para montagem de estrutura própria:

3.2.5.1 Deverá efetuar o pagamento antecipado de 50%, 10 (dez) dias antes do evento e os demais, em até 5 (cinco) dias após;



4. DAS VAGAS

4.1 Serão disponibilizadas apenas 30 vagas para os expositores;

4.2 Em caso de dois expositores por tenda, deverá ser considerado como único, para fins de contagem das vagas;

4.3 A distribuição das áreas será pela Empresa Muniz Decarli Assessoria e Consultoria, considerando a nota final obtida pelo exposito, em acordo com a avaliação;

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os interessados deverão comparecer ao Teatro Municipal Ivo Mameri para tomar conhecimento sobre a proposta do evento, bem como realizar o preenchimento do formulário de inscrição;

5.2 Os seguintes documentos deverão ser apresentados, para o preenchimento do Formulário de Inscrição:

5.2.1 Cédula de Identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is), com poderes de representação devidamente comprovados;

5.2.2 Comprovante de residência;

5.2.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) emitida pela Receita Federal do Brasil;

5.2.4 SICAB (artesão);

5.2.5 IDAF(agroindústria).

5.3 Os interessados que não puderem está presencial, poderão realizar a inscrição de forma on-line no link: <https://form.iotform.com/mudeassecon/IIFESTADAJUCARA>.

6. DA ABERTURA, DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO E DO JULGAMENTO

6.1 A Muniz Decarli Assessoria e Consultoria, empresa contratada, avaliará toda a



documentação exigida e se está em conformidade com os requisitos do Regulamento, podendo solicitar ajustes por parte da expositor interessado em participar do evento, o qual deverá promover a adequação no prazo máximo de dois dias úteis, sob pena de indeferimento da inscrição;

6.2 A empresa contratada julgará e selecionará todas as empresas que atenderem as especificações deste regulamento;

6.3 Havendo número de interessados superior ao número de vagas disponibilizadas, a classificação se dará da maior pontuação, que será avaliada conforme ANEXO I deste regulamento;

6.4 Poderá ocorrer visita técnica nos dias 29 e 30 de abril de 2023, de 08 às 18 horas, com a finalidade de concluir a avaliação;

6.5 Os interessados deverão acompanhar a classificação no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul: <http://www.rionovodosul.es.gov.br> e link bio do instagram da @mudeassescon.

6.6.1 Classificação provisória, até dia 08 de maio de 2023;

6.6.2 Classificação definitiva, até dia 17 de maio de 2023;

6.6 Não serão considerados motivos para indeferimento da participação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal, etc.) no requerimento ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não firam os direitos dos demais interessados;

6.7 A Muniz Decarli Assessoria e Consultoria publicará a classificação no sítio eletrônico da Prefeitura de Rio Novo do Sul: www.rionovodosul.es.gov.br e no link bio do instagram da @mudeassescon.

6.8 Os interessados que tiverem seu requerimento de inscrição aprovado serão convocados através de comunicação eletrônica, ou telefônica para confirmação de participação;

6.9 Caso da ausência de confirmação do candidato, falta de documentos exigidos, poderão ser chamados aqueles que foram pontuados, mas com sua pontuação não foram classificados naquele momento, sempre respeitando à ordem de classificação.



7. DOS PRAZOS PARA RECURSOS

7.1 Em caso de alguma irregularidade, deverá ser enviado e-mail para a Empresa Muniz Decarli Assessoria e Consultoria, no mudeassecon@gmail.com;

7.2 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o regulamento em caso de identificação de alguma irregularidade, devendo responder o recurso dentro do prazo de 48 horas;

8. DO SINISTRO

8.1 Em caso de qualquer motivo ou em caso de força maior que venha impedir, total ou parcialmente, a realização do evento, bem como as contrapartidas a que se destina o regulamento, poderá o REALIZADOR, mediante decisão do Prefeito e a seu exclusivo crédito, considerar cancelado o evento e o presente regulamento, sem que o PARTICIPANTE tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for; ou, suspender as obrigações assumidas no presente regulamento;

8.1 Do direito adquirido, e de comum acordo, ocorrerá a devolução dos valores pagos, conforme item 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;

9. OBRIGAÇÕES DOS SELECIONADOS

9.1 São obrigações dos selecionados:

9.1.1 Arcar com o pagamento integral do valor para montagem, desmontagem e manutenção da estrutura na qual serão expostos os seus produtos;

9.1.2 Responder por todo e qualquer dano causado ao patrimônio público e/ou a terceiros;

9.1.3 Observar e fazer cumprir todos os regramentos legais atinentes à segurança e outros cabíveis a espécie;

9.1.4 Responsabilizar-se pelos casos não previstos e situações que demandem providências imediatas, assim como o pagamento de eventual prejuízo causado ao Município e/ou a terceiros;



9.1.5 Retirar todas as instalações e pertences da área envolvida em até 24 (vinte e quatro) horas após o término do evento;

9.1.6 Declaro ainda que, como expositor, assumo a responsabilidade integral pelo pagamento da estrutura que será utilizada por mim durante a festa, bem como pelo zelo e manutenção da mesma, a fim de garantir a segurança e conforto dos visitantes e demais expositores.

9.1.7 Declaro, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possuo em meu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

9.1.8 Cumpri com o horário de funcionamento da área de exposição e comercialização, seguindo o horário do evento, sendo uma hora antes e no mínimo uma hora após;

9.1.9 Manter em boas condições de limpeza, a estrutura e o local ao redor, com ambiente agradável aos visitantes;

9.1.10 Conter produtos suficientes para os três dias do evento;

9.1.11 Manter no mínimo, uma pessoa na área de exposição devidamente identificada com crachá a ser disponibilizado pela organização.

10. DA TERCEIRIZAÇÃO DO OBJETO.

10.1 É vedada a cessão do objeto deste regulamento;

10.2 Não será admitida a subcontratação do objeto deste regulamento;

11. DAS PROIBIÇÕES.

11.1 São expressamente proibidas:

11.1.1 A venda de qualquer tipo de mercadoria fora do espaço autorizado pela organização do evento;

11.1.2 A sub-rogação, substituição ou qualquer outra forma de transferência de

espaço adquirido.

12. DAS PENALIDADES.

12.1 Deverão ser aplicadas as penalidades constantes do Decreto nº 29.325, de 13 de março de 2020;

12.2 A ausência do autorizatário por 1 (dia), caracterizará renúncia à autorização, podendo ser convocado suplente para ocupar o referido espaço mediante pagamento proporcional do período remanescente;

12.3 O descumprimento de qualquer das cláusulas presentes neste item implicará em interdição imediata do espaço, além da suspensão em mais três eventos no Município;

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 É facultada ao responsável pelo regulamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta;

13.2 As situações não previstas neste instrumento serão resolvidas pelas Muniz Decarli Assessoria e Consultoria e pela Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul.

13.3 Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

13.4 Os prazos somente se iniciam e vencem em dias úteis;

13.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Muniz Decarli Assessoria e Consultoria e pela Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública;

Rio Novo do Sul, 25 de abril de 2023

Atenciosamente,

Muniz Decarli Assessoria e Consultoria

Libiana Davel Muniz (27) 99694-2164

Maria Isabela Azevedo (28) 99945-0017

Maria Helena Bezerra Martins (28) 99886-0240

